

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.942, DE 2015

Obriga os livreiros a dar ampla divulgação a obras literárias brasileiras nos locais que especifica.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende obrigar os livreiros a dar ampla divulgação a obras literárias brasileiras em livrarias, postos de vendas e páginas e sítios da internet.

No art. 1º dispõe que os livreiros ficam obrigados a dar ampla divulgação a obras literárias brasileiras em seus estabelecimentos, conceituando “livreiro”, em seu parágrafo único, como pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedique à venda de livros, bem como todo e qualquer estabelecimento que comercialize livros, obras literárias e assemelhadas.

O art. 2º determina que os livreiros devem dar ampla divulgação a obras literárias de autores nacionais em: vitrines externas e internas de livrarias, bem como locais utilizados para destaque de obras literárias internacionais em livrarias; postos de venda, sejam eles nos mesmos locais das livrarias ou em espaços de exposição como feiras e bienais; locais destinados a obras literárias em páginas e em sítios da internet.

Conforme o art. 3º, os locais mencionados no art. 2º deverão ter ao menos 10% (dez por cento) do espaço reservado para produtos literários destinados à divulgação de obras literárias de autores nacionais.

Os §§ 1º e 2º fazem ressalvas a essa norma geral do *caput* do art. 3º, respectivamente excetuando da obrigatoriedade de divulgação de autores nacionais: estabelecimentos especializados que comercializem unicamente obras estrangeiras e, nos termos do regulamento, pequenos postos de vendas de jornais, revistas, livros e demais periódicos.

Por fim, o art. 4º estabelece multa de 10 (dez) salários mínimos ao infrator e o dobro desse montante em caso de reincidência.

Nesta Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pela Comissão de Cultura.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita de forma ordinária. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal.

Igualmente constatamos que a proposição não contraria princípios ou regras constitucionais nem os princípios gerais do Direito.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.942, de 2015.

Sala da Comissão, em 09 de Novembro de 2015.

Deputado HILDO ROCHA
Relator